

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 034/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

16/12/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2024 - MESA DIRETORA**
- Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.743, de 17 de maio de 2023 com a redução do valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 100/2024 - pela legalidade. Processo nº 16546.

2 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024 - PAULO MARCOS GUEDES** - Concede a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ao Dr. Flávio José Borotti, especialista de renome internacional, por sua ministração do curso TC3 (Tratamento Tático de Combate), com 40 horas de duração, destinado aos militares do 37º Batalhão de Polícia Militar de Rio Claro-SP, com o objetivo de aprimorar as técnicas e estratégias de combate de forças especiais e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16545.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16546

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

(Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.743 de 17 de maio de 2023 com a redução do valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências).

Artigo 1º - Modifica os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.743/2023 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais); ...”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.


José Pereira dos Santos
Presidente da CMRC


Adriano La Torre
1º Secretário da CMRC


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
2º Secretário da CMRC

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PEDIDO DO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DOS OFÍCIOS GPs. Nºs 473/2024 E 477/2024 ANEXOS.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

OFÍCIO G.P n.º 473/2024

Rio Claro, 02 de dezembro de 2024.

Assunto: Alteração do disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.743, de 17 de maio de 2023 – Redução do subsídio destinado ao Prefeito Municipal

À Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro/SP

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.743, de 17 de maio de 2023, a qual "*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Claro para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.*", especificamente no tocante aos subsídios destinados ao Prefeito Municipal e ao seu Vice, no importe mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), respectivamente conforme disposto no artigo 1º, incisos I e II, da referida lei, solicito, por gentileza, e respeitando a iniciativa da matéria por parte desta Egrégia Casa Legislativa, a redução dos subsídios para o patamar mensal de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) e R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), tendo em vista necessidade de resguardar o erário municipal, com a manutenção do equilíbrio fiscal, respeitando os limites estipulados pelos artigos 20 e 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importante esclarecer que o Município de Rio Claro já se encontra no patamar de liquidação de 27,95% (vinte e sete vírgula noventa e cinco) da despesa aplicada no ensino e de 24,74% (vinte e quatro e setenta e quatro por cento) na saúde, assim como, em relação aos gastos com pessoal, na competência de outubro, o percentual foi de 46,34% (quarenta e seis, vírgula trinta e quatro por cento).

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração.


Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal de Rio Claro

02DEZ2024 17:23

CÂMARA SECRETARIA



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

OFÍCIO G.P n.º 477/2024

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Assunto: Alteração do disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.743, de 17 de maio de 2023 – Redução do subsídio destinado ao Prefeito Municipal

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.743, de 17 de maio de 2023, a qual *“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Claro para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”*, especificamente no tocante ao subsídio destinado ao Prefeito Municipal, no importe mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no artigo 1º, inciso I, da referida lei, solicito, por gentileza, e respeitando a iniciativa da matéria por parte desta Egrégia Casa Legislativa, a redução do subsídio para o patamar mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo em vista necessidade de resguardar o erário municipal, com a manutenção do equilíbrio fiscal, respeitando os limites estipulados pelos artigos 20 e 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importante esclarecer que o Município de Rio Claro já se encontra no patamar de liquidação de 27,95% (vinte e sete vírgula noventa e cinco) da despesa aplicada no ensino e de 24,74% (vinte e quatro e setenta e quatro por cento) na saúde, assim como, em relação aos gastos com pessoal, na competência de outubro, o percentual foi de 46,34% (quarenta e seis, vírgula trinta e quatro por cento).

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal de Rio Claro

Excelentíssimo Senhor
José Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

09DEZ2024 13:38

CÂMARA SECRETARIA



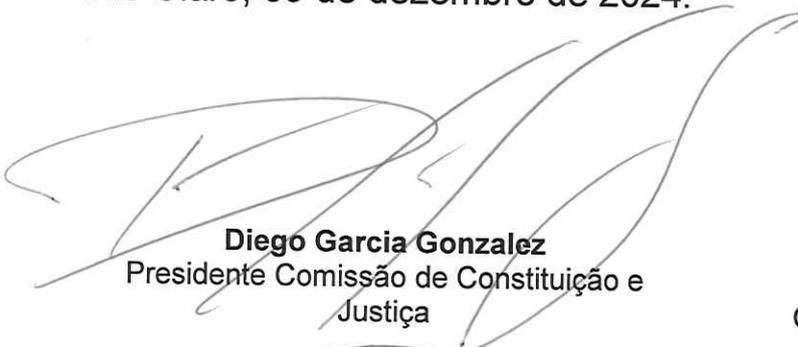
Câmara Municipal de Rio Claro

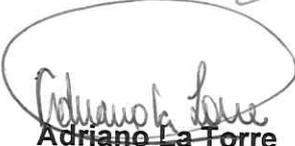
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 100/2024**, de Autoria da Mesa Diretora.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

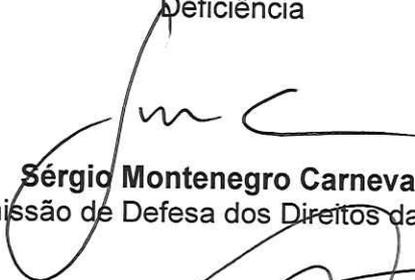

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

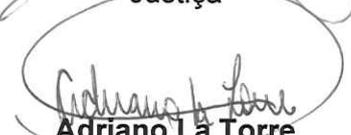
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 100/2024**, de Autoria da Mesa Diretora.

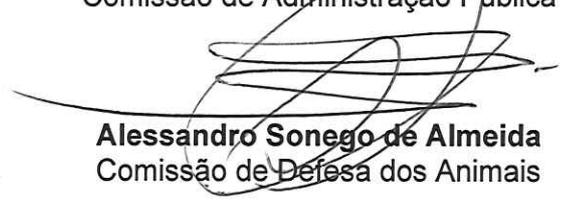
Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

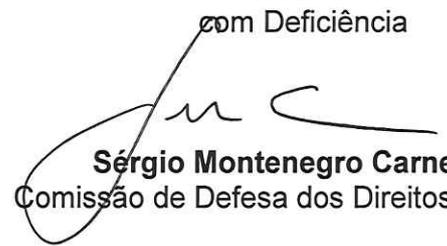

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 100/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 100/2024 - PROCESSO Nº 16546-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Claro, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.743, de 17 de maio de 2023, com a redução do valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Sob a ótica jurídica, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que alterou o inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara), estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Já o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, prescreve, dentre outros, que o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, em moeda corrente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 100/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z75M0TZ0YEM6K75N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z75M-0TZ0-YEM6-K75N



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:15:50

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:21:37

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:22:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z75M-0TZ0-YEM6-K75N

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16545

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024

(Concede a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO** ao Dr. Flávio José Borotti, especialista de renome internacional, por sua ministração do curso TC3 (Tratamento Tático de Combate), com 40 horas de duração, destinado aos militares do 37º Batalhão de Polícia Militar de Rio Claro-SP, com o objetivo de aprimorar as técnicas e estratégias de combate de forças especiais e dá outras providências).

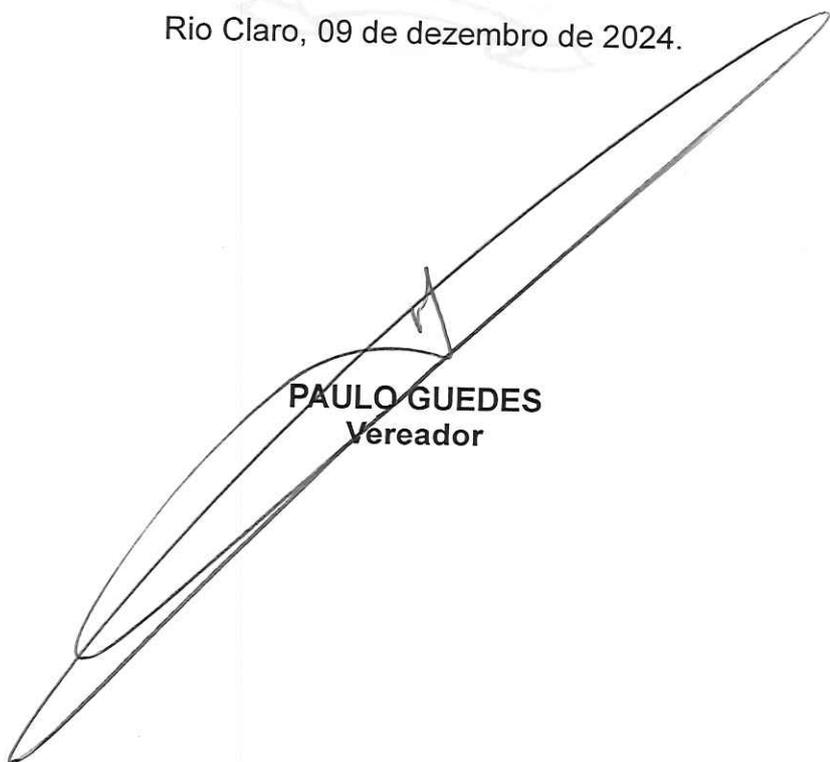
Artigo 1º- Fica concedida a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO** ao Dr. Flávio José Borotti, em reconhecimento à sua notável contribuição ao ministrar o curso TC3 (Tratamento Tático de Combate), com carga horária de 40 horas, destinado aos militares do 37º Batalhão de Polícia Militar de Rio Claro-SP, promovendo o aprimoramento técnico e estratégico das forças de segurança da cidade.

Artigo 2º - A entrega da homenagem será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.



PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia do Dr. Flávio José Borotti

O **Dr. Flávio José Borotti** é um renomado especialista internacional na área de treinamento tático e medicina de combate. Com vasta experiência acadêmica e profissional, ele é reconhecido como uma autoridade no desenvolvimento de cursos voltados para a capacitação de forças de segurança em situações de emergência e combate.

Dr. Borotti é condecorado pela Organização das Nações Unidas (ONU) por suas contribuições no campo de resgate e atendimento em combate, especialista em segurança pública, resgate e atendimento médico em áreas de alto risco.

Ao longo de sua carreira, ministrou treinamentos em diversos países, contribuindo para a capacitação de forças militares, policiais e grupos de elite. Suas metodologias e técnicas são amplamente utilizadas por especialistas e instituições ao redor do mundo.

Recentemente, Dr. Borotti esteve em Rio Claro – SP, onde ministrou o curso **TC3 (Tratamento Tático de Combate)**, uma capacitação intensiva com 40 horas de duração, direcionada aos militares do **37º Batalhão de Polícia Militar de Rio Claro**. O curso destacou-se pelo seu elevado padrão técnico e pela abordagem prática, que prepara os participantes para atuar em situações de combate e resgate em cenários críticos.

Além de seu trabalho técnico, Dr. Borotti é frequentemente convidado para palestras, congressos e eventos internacionais, onde compartilha sua experiência e contribui para o avanço da segurança pública em nível global.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CIÊNCIA

Eu, Flávio José Borzotti, portador do documento de identidade nº 19.923.636-9 inscrito no CPF sob o nº 171.504.568-80 residente e domiciliado à AV. G. P. F. ZOS. RIO CLARO, venho, por meio desta, declarar minha aceitação e ciência quanto ao recebimento da Medalha de Honra ao Mérito, que será outorgada por meio do Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes, em reconhecimento por toda dedicação durante a ministração do curso TC3 (Tratamento Tático de Combate)

Reafirmo minha gratidão por esta honraria, comprometendo-me a comparecer à solenidade de entrega da referida medalha, conforme data, horário e local a serem previamente informados pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2024.



Rio Claro, Cidade Azul



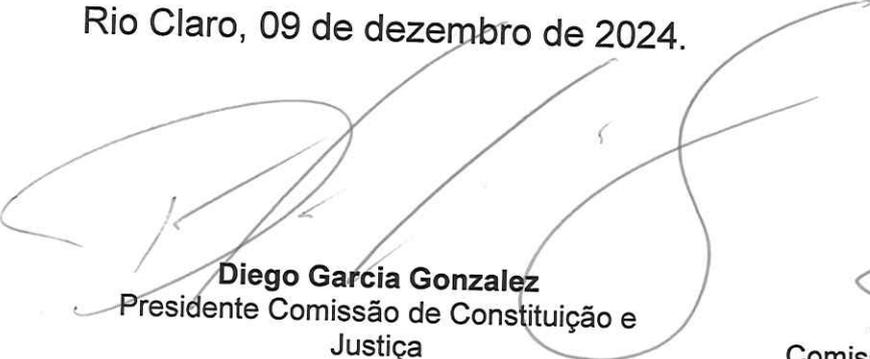
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024, de Autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



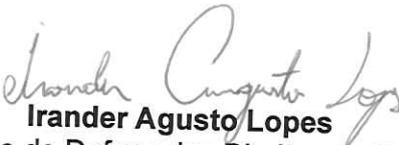
Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



José Júlio Lopes de Abreu

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

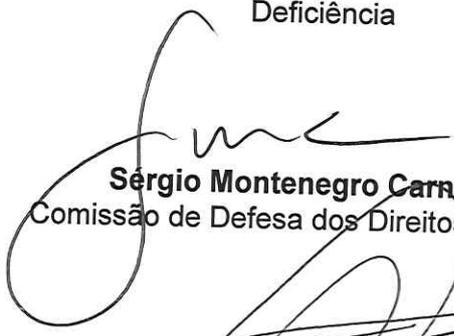
Vagner Aparecido Baugartner

Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto

Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida

Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

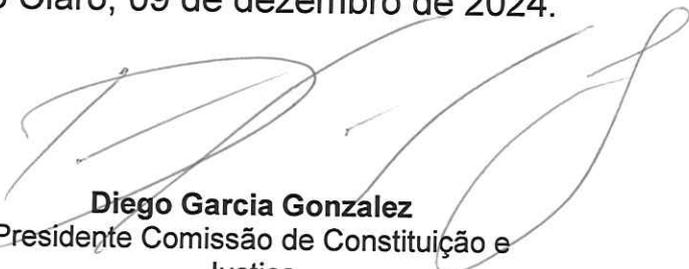
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

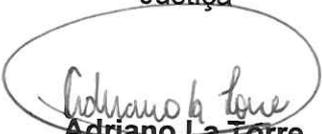
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020 /2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2024**, de Autoria do Vereador Paulos Marcos Guedes.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

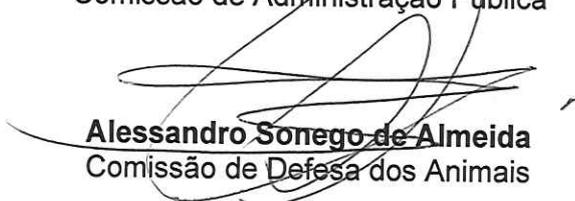

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

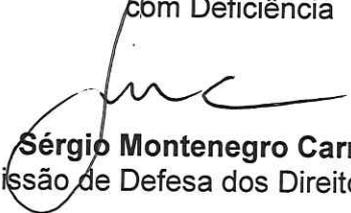

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
20/2024 - PROCESSO Nº 16545-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que concede a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ao Dr. Flávio José Borotti, especialista de renome internacional, por sua ministração do curso TC3 (Tratamento Tático de Combate), com 40 horas de duração, destinado aos militares do 37º Batalhão de Polícia Militar de Rio Claro-SP, com o objetivo de aprimorar as técnicas e estratégias de combate de forças especiais e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analisando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=228XAH2UZGGH5FH0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 228X-AH2U-ZGGH-5FH0



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:18:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:21:54

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 16:22:19

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 228X-AH2U-ZGGH-5FH0